



AMADORA
Câmara Municipal

EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado o Acordo de Parceria para Desenvolvimento da Dança-Revisão entre o Município da Amadora e a AQK-Associação Quorum Cultural, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu, _____, Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Amadora, 11 de maio de 2021

A Presidente,

Carla Tavares



ACORDO DE PARCERIA PARA DESENVOLVIMENTO DA DANÇA - REVISÃO

Considerando que:

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 78º da Constituição da República Portuguesa “Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural”;
2. A Lei de Bases do Património Cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, estabelece no n.º 2 do seu artigo 10º que a política do património cultural integra as ações promovidas pelas autarquias e que a mesma visa assegurar “no território português, a efetivação do direito à cultura e à fruição cultural e a realização dos demais valores e das tarefas e vinculações impostas, neste domínio, pela Constituição e pelo direito Internacional”;
3. O n.º 3 do artigo 3º da mesma Lei de Bases do Património Cultural expressa que constitui dever das autarquias locais o conhecimento, estudo, proteção e divulgação do património cultural. Para tal, “as autarquias locais podem celebrar com detentores particulares de bens culturais, outras entidades interessadas na preservação e valorização de bens culturais ou empresas especializadas acordos para efeito de prossecução de interesses públicos na área cultural”, sendo que tais instrumentos “podem ter por objeto a colaboração recíproca para fins de identificação, reconhecimento, conservação, segurança, restauro, valorização e divulgação de bens culturais (n.ºs 1 e 2 do artigo 4º);
4. O artigo 8º da Lei de Bases do Património Cultural estatui que “As pessoas coletivas de direito público colaborarão com os detentores de bens culturais, por forma que estes possam conjugar os seus interesses e iniciativas com a atuação pública, à luz dos objetivos de proteção e valorização do património cultural, e beneficiem de contrapartidas de apoio técnico e financeiro e de incentivos fiscais”;
5. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a mais recente atualização conferida pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, preceitua serem atribuições do município “a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das



AMADORA () () R U I M B A L L E T
Câmara Municipal

Pelo Segundo Outorgante,

Presidente da Direção
(Daniel do Espírito Santo Cardoso)